



IPL

escola superior
de tecnologia e gestão
instituto politécnico
de leiria

Regulamento Eleitoral do Conselho Técnico-Científico da ESTG
Aprovado pelo Diretor da ESTG, em 23.01.2026
Homologado pelo Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, em 07.02.2026

REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO DA ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO

Capítulo I

Conselho Técnico-Científico

Artigo 1.º

Composição

1 - O Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, adiante designada ESTG ou Escola, é composto por 22 membros.

2 - São membros do Conselho Técnico-Científico:

a) Representantes eleitos dos:

i) Professores;

ii) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição;

iii) Docentes com o título de especialista não abrangidos pelas subalíneas anteriores, em regime de tempo integral, com contrato com a instituição há mais de dois anos;

b) Representantes das unidades de investigação associadas à ESTG, reconhecidas e avaliadas positivamente, nos termos da lei, designados pelo conjunto dos responsáveis pela coordenação destas.

3 - Os mandatos a atribuir aos representantes das unidades de investigação associadas à ESTG são em número de cinco, reduzindo-se este número sempre que o número das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente, nos termos da lei, for inferior àquele, atribuindo-se, nesta situação, tantos mandatos quantas as unidades de investigação que cumpram aqueles requisitos.

4 - O número de mandatos a atribuir aos representantes do corpo docente é igual à diferença entre o número de membros que compõem o órgão e o número de mandatos a atribuir nos termos do número anterior.

5 - No conjunto dos membros a que se refere a alínea a) do n.º 2 do presente artigo devem existir, pelo menos, 25 % de professores coordenadores ou professores coordenadores principais.

6 - Podem ser cooptados para o Conselho Técnico-Científico membros convidados, de entre professores e investigadores de outras instituições ou personalidades de reconhecida competência no âmbito da missão da ESTG, caso em que o número de membros do conselho pode ser alargado até 25.



IPL

escola superior
de tecnologia e gestão
instituto politécnico
de leiria

Artigo 2.º

Constituição

1 - O Conselho Técnico-Científico da ESTG considera-se legalmente constituído com o ato de posse da maioria dos seus membros, sendo, até à eleição do seu presidente, transitoriamente presidido pelo membro professor mais antigo na categoria mais elevada.

2 - A primeira reunião do Conselho Técnico-Científico da ESTG tem lugar até ao décimo dia útil posterior à sua constituição e destina-se, unicamente, à eleição do presidente e do secretário.

Artigo 3.º

Capacidade eleitoral dos docentes

Para eleição dos membros a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 1.º têm capacidade eleitoral ativa e passiva os professores da ESTG e os docentes da ESTG não integrados na carreira que cumpram os requisitos das subalíneas ii) ou iii) da mencionada alínea a) ou de ambas as subalíneas.

Capítulo II

Regime de eleição

Artigo 4.º

Modo de eleição

Os membros do Conselho Técnico-Científico a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 1.º são eleitos por sufrágio direto, secreto e por listas plurinominais.

Artigo 5.º

Organização das listas de candidatura

1 - As listas de candidatura devem conter a indicação de candidatos em número igual ao número de representantes a eleger e de suplentes em número não inferior ao fixado pelo despacho que determina a data da realização das eleições, o qual não pode exceder o número de representantes a eleger, devendo ser acompanhadas das respetivas declarações de aceitação da candidatura.

2 - As listas de candidatura devem garantir a representatividade dos professores coordenadores e dos professores coordenadores principais, por inclusão destes, como elementos efetivos, em número não inferior ao número correspondente à percentagem prevista no n.º 5 do artigo 1.º e, como elementos suplentes, em número não inferior ao correspondente a metade daquele mínimo de representação.



IPL

escola superior
de tecnologia e gestão
instituto politécnico
de leiria

Regulamento Eleitoral do Conselho Técnico-Científico da ESTG

Aprovado pelo Diretor da ESTG, em 23.01.2026

Homologado pelo Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, em 07.02.2026

3 - As listas de candidatura, incluindo efetivos e suplentes, devem assegurar a representação equilibrada entre homens e mulheres, quando aplicável, em cumprimento do disposto na Lei n.º 26/2019, de 28 de março, observando as seguintes regras:

- a) A proporção de pessoas de cada sexo não pode ser inferior a 40%, arredondando-se o número, sempre que necessário, à unidade mais próxima;
- b) Os dois primeiros candidatos não podem ser do mesmo sexo;
- c) Não pode haver mais de dois candidatos do mesmo sexo seguidos.

4 - Os candidatos consideram-se ordenados segundo a sequência constante da respetiva lista.

Artigo 6.º

Ausência de listas de candidatura

1 - Na ausência de listas, a eleição faz-se por votação plurinominal, de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva.

2 – Na situação prevista no número anterior, o eleitor pode votar num número máximo de elementos correspondente aos membros efetivos do corpo a eleger.

Artigo 7.º

Critério de eleição

1 - O apuramento dos representantes eleitos, em sufrágio por lista, faz-se de acordo com o método de representação proporcional correspondente à média mais alta de *Hondt*.

2 - No decurso do apuramento por aplicação do método referido no número anterior, no caso de restar um só mandato para distribuir e de os termos seguintes da série serem iguais e de listas diferentes, o mandato cabe à lista que tiver obtido maior número de votos.

3 - No apuramento dos mandatos, em sufrágio por lista, a fim de assegurar a representatividade dos professores coordenadores e dos professores coordenadores principais, conforme disposto no n.º 5 do artigo 1.º, a atribuição dos mandatos faz-se da seguinte forma:

- a) Dentro de cada lista, os mandatos são conferidos aos candidatos pela ordem de precedência indicada na candidatura até ao oitavo mandato;
- b) Após o que se verifica se já se encontra atingida a representatividade mínima daquelas categorias;
- c) Em caso de a mesma se confirmar verificada, prossegue-se do mesmo modo até à atribuição de todos os mandatos;
- d) Não estando aquela verificada, prossegue-se com a atribuição dos restantes mandatos dando prioridade aos professores daquelas categorias, sem prejuízo de, quanto a estes, se observar a ordem de precedência constante da lista de candidatura;



IPL

escola superior
de tecnologia e gestão
instituto politécnico
de leiria

Regulamento Eleitoral do Conselho Técnico-Científico da ESTG

Aprovado pelo Diretor da ESTG, em 23.01.2026

Homologado pelo Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, em 07.02.2026

e) Atingida aquela representatividade, por aplicação da alínea anterior, retoma-se a atribuição dos mandatos pela ordem de precedência das listas de candidatura.

4 - No caso de votação plurinominal, são eleitos os elementos que obtiverem mais votos, salvaguardada a representatividade dos professores coordenadores e dos professores coordenadores principais, conforme disposto no n.º 5 do artigo 1.º.

Artigo 8.º

Empate

1 – Na eleição por listas, em caso de empate impeditivo da atribuição de um ou mais mandatos, que não se subsuma na previsão do n.º 2 do artigo 7.º, realiza-se uma nova eleição, no mesmo dia da semana seguinte, restrita aos mandatos que faltem atribuir e às listas empatadas.

2 – Não se considera empate impeditivo da atribuição de mandatos a simples impossibilidade de ordenar os mandatos atribuídos pelo método de *Hondt*, não implicando a realização de novo ato eleitoral.

3 – Na eleição por votação plurinominal, em caso de empate impeditivo da atribuição de um ou mais mandatos e ou impeditivo da ordenação dos suplentes, realiza-se uma nova eleição no mesmo dia da semana seguinte, restrita aos candidatos a que o empate respeita.

Capítulo III

Organização do processo eleitoral

Artigo 9.º

Organização da eleição

1 - As eleições são organizadas pelo Diretor da ESTG, a quem compete:

- a) Aprovar o calendário eleitoral;
- b) Diligenciar a elaboração e preparação do caderno eleitoral;
- c) Verificar a elegibilidade dos elementos das listas candidatas;
- d) Decidir da admissibilidade das listas;
- e) Publicitar, para efeitos de reclamação, as candidaturas admitidas e não admitidas, fundamentando, neste último caso, as razões de não admissão;
- f) Publicitar as listas admitidas;
- g) Distribuir os espaços por cada uma das listas para efeitos de propaganda eleitoral e o seu tempo de utilização, no seguimento da solicitação para o efeito apresentada;



IPL

escola superior
de tecnologia e gestão
instituto politécnico
de leiria

Regulamento Eleitoral do Conselho Técnico-Científico da ESTG

Aprovado pelo Diretor da ESTG, em 23.01.2026

Homologado pelo Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, em 07.02.2026

h) Autorizar o envio de comunicações eletrónicas para listas de endereços de correio institucionais no âmbito da propaganda eleitoral;

i) Organizar e constituir a mesa de voto e determinar o local de voto;

j) Elaborar os boletins de voto;

k) Decidir as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;

l) Decidir as reclamações oportunamente apresentadas;

m) Assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral;

n) Remeter o processo relativo ao ato eleitoral para homologação.

2 - Cabe à direção de serviços técnicos e administrativos próprios da ESTG acompanhar e apoiar o processo eleitoral.

Artigo 10.º

Início do processo eleitoral

1 - O processo eleitoral tem início, pelo menos, 60 dias de calendário antes do termo do mandato dos membros do Conselho Técnico-Científico, com a divulgação do calendário eleitoral.

2 - Na contagem do prazo referido no número anterior não se incluem os dias do mês de agosto.

Artigo 11.º

Calendário eleitoral

1 - O calendário eleitoral é aprovado por despacho do Diretor da ESTG.

2 - O calendário eleitoral contém, designadamente, a data de início do processo eleitoral, a data da eleição e as datas-limite de publicitação dos cadernos eleitorais, de apresentação de candidaturas, de constituição da mesa de voto, de submissão dos pedidos de credenciação de delegados, da comunicação de irregularidades, de comunicação do apuramento dos resultados e de apresentação de reclamações.

Artigo 12.º

Cadernos eleitorais

1 - O Diretor da ESTG deve diligenciar para que, até 30 dias de calendário antes da data fixada para as eleições, sejam elaborados e publicados os cadernos eleitorais atualizados dos docentes com capacidade eleitoral, de acordo com o artigo 3.º.

2 - Os cadernos eleitorais devem reportar-se ao dia em que for publicitado o calendário eleitoral e são disponibilizados na Intranet institucional.



IPL

escola superior
de tecnologia e gestão
instituto politécnico
de leiria

Regulamento Eleitoral do Conselho Técnico-Científico da ESTG

Aprovado pelo Diretor da ESTG, em 23.01.2026

Homologado pelo Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, em 07.02.2026

3 - As reclamações por erros e omissões devem ser entregues, dentro do prazo fixado, nos serviços técnicos e administrativos da ESTG, durante o período de funcionamento (entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos e as 14 horas e as 17 horas e 30 minutos), ou remetidas por correio eletrónico para o endereço eletrónico institucional da ESTG até à data e hora-limite definidos para a entrega presencial.

4 - Dos cadernos eleitorais definitivos é extraída cópia exata e integral em número que se preveja necessário para o uso dos escrutinadores da mesa de voto.

Artigo 13.º

Apresentação de listas de candidatura

1 - Até ao vigésimo dia de calendário anterior à data das eleições devem ser entregues as listas dos candidatos concorrentes à eleição, sendo rejeitadas as que sejam entregues após aquela data.

2 - A apresentação das candidaturas consiste na entrega de:

- a) Lista contendo a identificação dos candidatos;
- b) Declaração de aceitação da candidatura.

3 - Para efeitos do disposto no n.º 1, a identificação dos candidatos faz-se por indicação do seu nome, que deve coincidir em termos exatos com o que consta dos cadernos eleitorais ou do documento de identificação civil, e do seu número de identificação civil.

4 - A declaração de aceitação é assinada conjunta ou separadamente pelos candidatos, dela devendo constar que aceitam a candidatura por aquela lista.

5 - Nos documentos que constituam as candidaturas pode ser apostila assinatura autógrafa ou assinatura eletrónica qualificada, podendo as duas formas coexistir no mesmo documento.

6 - As listas devem ser entregues, dentro do prazo fixado, nos serviços técnicos e administrativos da ESTG, durante o período de funcionamento (entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos e as 14 horas e as 17 horas e 30 minutos), ou remetidas por correio eletrónico para o endereço eletrónico institucional da ESTG até à data e hora-limite definidos para a entrega presencial.

7 - No prazo indicado no número anterior, os documentos que constituem as candidaturas:

- a) Com aposição de assinatura autógrafa, são obrigatoriamente entregues em original nos serviços;
- b) Com aposição de assinatura eletrónica qualificada, são obrigatoriamente disponibilizados na sua forma eletrónica.

Artigo 14.º

Verificação e publicação das listas de candidatura

1 - Após o prazo para a apresentação de candidaturas, o Diretor verifica a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos.



IPL

escola superior
de tecnologia e gestão
instituto politécnico
de leiria

Regulamento Eleitoral do Conselho Técnico-Científico da ESTG

Aprovado pelo Diretor da ESTG, em 23.01.2026

Homologado pelo Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, em 07.02.2026

2 - Se verificar a existência de irregularidades processuais ou de candidatos inelegíveis, o Diretor notifica o primeiro membro efetivo da lista.

3 - O primeiro membro efetivo pode suprir as irregularidades processuais, substituir os candidatos considerados inelegíveis ou sustentar que não existem quaisquer irregularidades a suprir ou candidatos considerados inelegíveis a substituir, no prazo determinado para o efeito.

4 - No caso de a lista não conter o número exigido de candidatos efetivos e suplentes, o primeiro membro efetivo deve completá-la.

5 - Não é permitida a substituição dos candidatos considerados inelegíveis quando esta resulte na alteração integral da lista.

6 - O completamento da lista só é possível se esta contiver candidatos em número, pelo menos, igual a dois terços do número total de candidatos exigido, considerando-se, para este efeito, os efetivos e os suplentes, e se dos candidatos indicados na lista, pelo menos, metade forem efetivos.

7 - Após o prazo definido para suprimento, são rejeitadas as listas que contenham candidatos inelegíveis, as incompletas, as que não cumpram a representação equilibrada entre homens e mulheres, assim como aquelas cujas irregularidades não tenham sido supridas.

8 – Havendo várias listas, estas são identificadas por letra maiúscula, a iniciar em A, de acordo com a sua ordem de entrada.

9 - As reclamações das listas devem ser entregues, dentro do prazo fixado, nos serviços técnicos e administrativos da ESTG, durante o período de funcionamento (entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos e as 14 horas e as 17 horas e 30 minutos), ou remetidas por correio eletrónico para o endereço eletrónico institucional da ESTG até à data e hora-limite definidos para a entrega presencial.

10 - As listas definitivas permanecem disponibilizadas na Intranet institucional até ao fecho das urnas.

Artigo 15.º

Propaganda

1 - É proibida qualquer propaganda no dia do ato eleitoral.

2 - É proibida a afixação de propaganda junto ao local da mesa de voto até à distância de 20 metros.

3 - Por propaganda entende-se toda a atividade que vise, direta ou indiretamente, promover as candidaturas, nomeadamente a publicação de textos ou imagens que exprimam e ou reproduzam o conteúdo dessa atividade e a exibição de símbolos, sinais, distintivos ou autocolantes.

Capítulo IV

Organização do processo de votação



IPL

escola superior
de tecnologia e gestão
instituto politécnico
de leiria

Artigo 16.º

Constituição de mesa de voto

- 1 - A mesa é constituída por três membros efetivos e por, pelo menos, três suplentes, de forma a garantir o bom e ininterrupto funcionamento durante todo o período de votação.
- 2 – Por razões de eficiência e economicidade podem ser constituídas mesas de voto comuns para eleição de representantes de vários corpos, bem como de vários órgãos da Escola, quando os atos eleitorais decorrem no mesmo dia.
- 3 - A mesa não pode ser constituídas por elementos que integrem as listas.

Artigo 17.º

Funcionamento da mesa de voto

- 1 - A mesa de voto funciona entre as 10 horas e as 20 horas.
- 2 – Em situações excepcionais e fundamentadas, a mesa de voto pode funcionar em período inferior ao previsto no número anterior.
- 3 – A mesa deve funcionar de forma ininterrupta durante todo o período de votação, sendo competência do presidente da mesa assegurar esse funcionamento através da articulação com os demais membros.
- 4 – As listas de candidatura são afixadas junto da mesa de voto.
- 5 - Após o fecho das urnas, procede-se à contagem dos votos, elaborando-se uma ata assinada pelos membros da mesa de voto, onde são registados os seguintes elementos:
 - a) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da mesa de voto;
 - b) Os nomes dos membros da mesa;
 - c) Os nomes dos delegados das listas que acompanharam o ato eleitoral juntando, como anexo à ata, as respetivas credenciais;
 - d) As deliberações tomadas pela mesa;
 - e) O número total de eleitores inscritos e votantes;
 - f) O número de votos em cada lista os votos em branco e os volos nulos;
 - g) As reclamações, protestos e contraprotestos;
 - h) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.
- 6 - Compete ao secretário da mesa elaborar a ata das operações de votação e apuramento e o edital.
- 7 - Após proceder à contagem dos votos e assinatura da ata da mesa de voto e do edital de contagem dos votos, o presidente da mesa envia, de imediato, ao Diretor da Escola ou a seu representante, os



IPL

escola superior
de tecnologia e gestão
instituto politécnico
de leiria

Regulamento Eleitoral do Conselho Técnico-Científico da ESTG

Aprovado pelo Diretor da ESTG, em 23.01.2026

Homologado pelo Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, em 07.02.2026

referidos documentos, os votos e boletins de voto sobrantes, os cadernos eleitorais utilizados e demais documentação.

Artigo 18.º

Delegados das listas de candidatura

1 - As candidaturas podem credenciar delegados e suplentes para, junto da mesa de voto, acompanhar as eleições.

2 - A indicação deve ser feita por escrito ao Diretor da ESTG até às 17 horas e 30 minutos da data-limite definida no calendário eleitoral.

3 - A cada delegado e respetivo suplente é entregue uma credencial, assinada e autenticada com o selo branco em uso na ESTG, na qual figura o nome, número e data do documento de identificação civil daqueles e identificação da mesa onde exerce as suas funções.

4 - Os delegados têm os seguintes poderes:

- a) Ocupar os lugares mais próximos da mesa, de modo a poder fiscalizar todas as operações de votação;
- b) Consultar a todo o momento as cópias dos cadernos eleitorais utilizadas pela mesa de voto;
- c) Ser ouvidos e esclarecidos acerca de todas as questões suscitadas durante o funcionamento da mesa de voto, quer na fase de votação, quer na fase de apuramento;
- d) Apresentar, oralmente ou por escrito, reclamações, protestos ou contraprotestos relativos às operações de voto;
- e) Assinar a ata e rubricar, selar e lacrar todos os documentos respeitantes às operações de voto;
- f) Obter certidões das operações de votação e apuramento.

5 - Os delegados das listas não podem ser designados para substituir membros da mesa faltosos.

6 - Os delegados das listas não podem, no exercício das suas funções, junto da mesa de voto exhibir quaisquer elementos de propaganda e perturbar, de qualquer forma, o normal funcionamento do ato eleitoral.

7 – Junto da mesa de voto só pode estar, em cada momento, um delegado de cada lista, não podendo estar em simultâneo delegado e respetivo suplente a fim de garantir o normal funcionamento do ato eleitoral.

8 - As credenciais devem ser levantadas pelos respetivos delegados, no prazo definido no calendário eleitoral, junto dos serviços técnicos e administrativos da ESTG.

9 – No dia da eleição, para exercício dos poderes previstos no n.º 4 do presente artigo, os delegados e respetivos suplentes entregam a sua credencial aos membros da mesa de voto.

10 – Quando os delegados não cumpram as obrigações, o presidente da mesa pode advertir publicamente os faltosos e, caso a advertência não seja acatada, pode determinar o seu afastamento da mesa de voto enquanto se mantiver o distúrbio, fazendo-se constar o incidente da ata para todos os efeitos legais e disciplinares.



IPL

escola superior
de tecnologia e gestão
instituto politécnico
de leiria

Artigo 19.º

Exercício de direito de voto

- 1 - O direito de voto é exercido directa e pessoalmente pelo eleitor, não sendo permitida nenhuma forma de representação no exercício do mesmo, salvo o disposto no número seguinte.
- 2 - O eleitor afetado por doença ou deficiência física notórias, que a mesa de voto verifique não poder por si só praticar os atos necessários ao exercício do direito, vota acompanhado de membro da comunidade académica por si escolhido, que garanta a fidelidade de expressão do seu voto e que fica obrigado a sigilo absoluto.
- 3 – A cada eleitor só é permitido votar uma única vez em cada corpo a que pertence.
- 4 - O eleitor apresenta-se perante a mesa, exibindo documento de identificação civil.
- 5 - Na falta desse documento, a identificação do eleitor faz-se por meio de qualquer outro documento oficial que contenha fotografia atualizada ou ainda por reconhecimento unânime dos membros da mesa.
- 6 - Identificado o eleitor, o presidente diz em voz alta o seu nome e, depois de verificada a inscrição no caderno eleitoral, entrega-lhe um boletim de voto.
- 7 - Em seguida, o eleitor dirige-se ao local de voto e aí, sozinho, assinala o seu sentido de voto, após o que dobra o boletim em quatro.
- 8 - O eleitor volta depois para junto da mesa e deposita na urna o boletim, enquanto os escrutinadores descarregam o voto, rubricando o caderno eleitoral na coluna a isso destinada e na linha correspondente ao nome do eleitor.
- 9 - Se, por inadvertência, o eleitor deteriorar algum boletim, pede outro ao presidente, devolvendo-lhe o primeiro.
- 10 - No caso previsto no número anterior, o presidente escreve no boletim devolvido a nota de inutilizado, rubrica-o e conserva-o.
- 11 - Logo que concluída a operação de votar, o eleitor deve abandonar a local de voto.

Capítulo V

Resultados eleitorais

Artigo 20.º

Apuramento dos resultados eleitorais

- 1 - O apuramento dos resultados da eleição é efetuado com a base na ata da mesa de voto.
- 2 – O Diretor procede à conversão dos votos em mandatos, de acordo com os artigos 7.º e 8.º do presente regulamento, e à sua divulgação.



IPL

escola superior
de tecnologia e gestão
instituto politécnico
de leiria

Artigo 21.º

Reclamação dos resultados eleitorais

As reclamações dos resultados eleitorais devem ser entregues, dentro do prazo fixado no calendário eleitoral, nos serviços técnicos e administrativos da ESTG, durante o período de funcionamento (entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos e as 14 horas e as 17 horas e 30 minutos), ou remetidas por correio eletrónico para o endereço eletrónico institucional da ESTG até à data e hora-limite definidos para a entrega presencial.

Capítulo VI

Homologação

Artigo 22.º

Homologação da eleição

A eleição do Conselho Técnico-Científico é homologada, nos termos legal e estatutariamente definidos, pelo presidente do Instituto Politécnico de Leiria.

Capítulo VII

Disposições complementares, transitórias e finais

Artigo 23.º

Professores

Consideram-se professores, para efeitos do presente regulamento, os professores da carreira do ensino superior politécnico, nos termos do Estatuto da Carreira de Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

Artigo 24.º

Comunicações e notificações

1 – As comunicações dirigidas à comunidade académica são efetuadas via correio eletrónico institucional.

2 – As comunicações e notificações dirigidas aos candidatos são efetuadas pessoalmente ou por telefone.



IPL

escola superior
de tecnologia e gestão
instituto politécnico
de leiria

Regulamento Eleitoral do Conselho Técnico-Científico da ESTG

Aprovado pelo Diretor da ESTG, em 23.01.2026

Homologado pelo Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, em 07.02.2026

3- Sempre que a notificação seja feita por telefone, a mesma é confirmada pessoalmente ou por correio eletrónico no dia útil imediato, sem prejuízo da notificação se considerar na data da primeira comunicação.

Artigo 25.º

Indisponibilidade da Intranet institucional

Em caso de indisponibilidade da Intranet institucional para os fins indicados no presente regulamento, a publicitação é efetuada por afixação dos atos nos locais de estilo.

Artigo 26.º

Capacidade eleitoral dos assistentes

Enquanto subsistir a categoria de assistente nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, os trabalhadores nela integrados gozam de capacidade eleitoral ativa e passiva no Conselho Técnico-Científico, sendo considerados para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 1.º e no artigo 3.º, desde que reúnam os requisitos das subalíneas ii) ou iii) da mencionada alínea a) ou de ambas as subalíneas.

Artigo 27.º

Início do procedimento eleitoral

O início do procedimento de eleição da nova composição dos Conselho Técnico-Científico resultante das revisões dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria e da ESTG deve ocorrer no prazo previsto no artigo 82.º, n.º 2, dos Estatutos da ESTG.

Artigo 28.º

Integração de lacunas

As situações não previstas no presente regulamento são resolvidas pelo Diretor, de acordo com os princípios gerais do direito e os estatutos da Escola e do Instituto Politécnico de Leiria, aplicando-se subsidiariamente a Lei Eleitoral para a Assembleia da República, com as devidas adaptações.

Artigo 29.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia a seguir ao da sua homologação.